



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.879/2005
De 18 de maio de 2005.

Cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

§ 1º. Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízos de outros que venham a ser fixados posteriormente, são:

- I – promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
- II – combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- III – estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza extrema pobreza;
- IV – combater a pobreza; e,
- V – promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

§ 2º. O Programa tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituídos no âmbito municipal, a seguir descritos:

- I – Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”;
- II – Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA – “Cartão Alimentação”;
- III – Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde – “Bolsa Alimentação”;
- IV – Programa Auxílio-Gás.

Art. 2º - Constituem benefícios financeiros do Programa:

- I – o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;
- II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição:
 - a) gestantes,
 - b) nutrizes,
 - c) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, ou
 - d) adolescentes até 15 (quinze) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – benefício variável de caráter extraordinário.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e se mantém pela contribuição de seus membros;

II – nutrizes, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 3º - Os benefícios a que se referem o artigo anterior serão pagos mensalmente na forma prevista pelo Programa instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. O valor do benefício mensal destinado pela União, a que se refere o inciso I, do artigo anterior, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda *per capita* de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. O valor do benefício mensal destinado pela União, a que se refere o inciso II, do artigo anterior, será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda *per capita* de até R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I, do artigo anterior, poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do mesmo artigo, observado o limite estabelecido no § 2º.

§ 4º. A família cuja renda *per capita* mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II, do artigo anterior, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 2º.

§ 5º. O Município poderá complementar os valores repassados pela União às famílias beneficiárias, obedecidos os requisitos previstos neste artigo.

§ 6º. O benefício estabelecido no inciso III, do artigo anterior, constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas previstos no § 2º, do artigo 1º, que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite fixado para este Programa, sendo o mesmo mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 7º. Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o § 2º, do artigo 1º desta Lei, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O ingresso das famílias no Programa Bolsa Família ocorrerá por meio do Cadastramento Único do Governo Federal, na forma do regulamento estabelecido pela União.

§ 1º. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas no Programa instituído pelo Governo Federal.

§ 2º. A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 5º - Os benefícios serão suspensos ou cancelados, na forma da regulamentação feita pelo Governo Federal, quando:

- I – os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por noventa dias, ocorra por três vezes consecutivas;
- II – comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
- III – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
- IV – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- V – alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa;
- VI – aplicação de regras existentes na legislação relativa ao Programa especificados no § 2º, do artigo 1º;
- VII – descumprimento das condicionalidades previstas no § 1º, do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Cabe ao Município, para a implementação no âmbito municipal do Programa ora criado:

- I – constituir coordenação composta de representantes das áreas de saúde, educação e assistência social, responsável pelas ações do referido Programa;
- II – proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastramento único do Governo Federal;
- III – promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;
- IV – disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde, na esfera municipal;
- V – garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do Programa;
- VI – constituir o órgão de controle social;
- VII – estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e,
- VIII – promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, previsto no inciso VI, do artigo anterior, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa família;
- III – acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV – estimular a participação comunitária no controle e execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, e
- VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares, editadas pelo Governo Federal no âmbito do referido Programa.

Art. 8º - O Conselho de que trata o artigo anterior, formado por 6 (seis) membros, terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Setor de Saúde;
- II – 01 (um) representante do Setor de Assistência Social;
- III – 01 (um) representante do Setor de Educação;
- IV – 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Matipó;
- V – 01 (um) representante da Fundação de Saúde Cristo Rei;
- VI – 01 (um) representante da Fundação Educacional do Menor Carente de Matipó – FEMEC.

§ 1º. O Conselho terá representação paritária entre representantes do governo e da sociedade.

§ 2º. Os representantes descritos nos incisos I a III, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Os representantes descritos nos incisos IV a VI, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela entidade correspondente.

§ 4º. Caberá ao Chefe do Executivo municipal promover a nomeação dos membros do Conselho.

§ 5º. A nomeação do membro titular implicará na do respectivo suplente.

§ 6º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes à sociedade, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 7º. Os conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

§ 8º. O regimento interno do Conselho será instituído mediante Decreto do Chefe do Executivo, após a devida aprovação dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições constantes da Lei Municipal n.º 1.806, de 11 de junho de 2001.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 18 de maio de 2005.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal